

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 26/16 de 03/03/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Ponta Porá, 460, com sede e foro na cidade de Jupia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 541.162.029-87, e,

A EMPRESA SULREAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 81.478.513/0001-04, com endereço na Via lateral Dorico tartari, 5830, Fraron, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada por seu Administrador **RODRIGO ANDRE ROTTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2953, no Município de Pato Branco – PR, titular do CPF n.º 724.585.509-91 e RG 3.597.718-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Que de comum acordo e com amparo legal na legislação vigente, e em especial o processo licitatório nº. 6/2016, modalidade de Carta Convite nº. 4/2016, resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição de serviços de recapagens de pneus, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	MARCA	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
05	Recapagem Pneu 12.16-5 a frio comum	2,00 Unid	Vipal	610,00	1.220,00
07	Recapagem Pneu 23.1-30 a frio comum	2,00 unid	Vipal	2.240,00	4.480,00
10	Recapagem Pneu 12,5 x 8,18 a frio comum	2,00 unid	Vipal	665,00	1.330,00
03	Recapagem Pneu 700 x 16 a frio comum borrachudo	8,00 unid	Vipal	260,00	2.080,00
	TOTAL				9.110,00

(nove mil cento e dez reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços de recapagens, mediante solicitação do Município, e apresentação de documento fiscal emitido pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste contrato, a Contratada obriga-se:

- Realizar os serviços de recapagens conforme descrito na proposta apresentada pela contratada, retirando-os e entregando-os no perímetro urbano de Jupia, sem custo adicional de frete, atendendo as exigências contidas na legislação vigente;
- Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes da execução deste contrato, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento do valor acordado na cláusula segunda;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Solicitar a contratada com antecedência a entrega dos materiais/serviços;
- Receber e fiscalizar a entrega dos materiais/serviços;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes deste Contrato, serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o processo licitatório supra citado.

PUBLICADO NO MURAL
EM 03/03/16

Sabrina Valentin
Assistente Administrativa
CPF 072.525.39-30



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, ou na entrega total dos serviços e materiais, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia - SC, 03 de Março de 2016.

ALCIR LUZA
Contratante

RODRIGO ANDRE ROTTA
Pela Empresa Sulreal Pneus Ltda

Fiscal designado para este contrato:

OSVALDO ROSSONI -

Assinatura

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Lais Pokoreski
Assistente Administrativo
CPF 040.321.688-39
Matr: 834801

Sabrina Vais
Ass. Jurídica Administrativo
CPF 072.825.439-50 Matr: 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matias Neto
Assessor Jurídico
OAB/SC 17.879-B

PUBLICADO NO MURAL
EM 03/03/16

Sabrina Vais
Assistente Admin.
CPF 072.825.439-50